

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas que comercializem lâmpadas a disponibilizar espaços de recolhimento para logística reversa.

O Congresso Nacional decreta

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as lojas que comercializem lâmpadas, de qualquer natureza, a disponibilizar espaços de recolhimento para logística reversa de lâmpadas, visando à sua destinação adequada e a redução dos impactos ambientais.

**Art. 2º** - As lojas deverão receber todas as lâmpadas descartadas pelos consumidores, independentemente da marca ou modelo, e encaminhá-las para a destinação adequada.

**§1º** - As lojas deverão informar aos consumidores sobre a necessidade de destinação adequada das lâmpadas, bem como sobre os locais de descarte correto.

**§2º** - A destinação adequada das lâmpadas compreende o processo de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final, de acordo com as normas e legislações ambientais em vigor.

**Art. 3º** - As lojas que não cumprirem com as obrigações previstas nesta Lei estarão sujeitas a sanções administrativas, tais como multa, suspensão temporária das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e definirá os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções previstas.



\* C D 2 3 9 8 4 4 9 6 0 0 \*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A logística reversa é um importante instrumento de gestão ambiental, que visa à redução dos impactos causados pelos resíduos gerados pela atividade humana. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê a implementação da logística reversa em diversos setores, incluindo o de lâmpadas.

As lâmpadas contêm substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, como mercúrio e chumbo, que podem causar graves danos à saúde e à biodiversidade. Por isso, é fundamental que haja um sistema eficiente de coleta e destinação adequada desses resíduos.

A disponibilização de espaços de recolhimento para logística reversa de lâmpadas nas lojas que comercializam esses produtos é uma medida simples e eficaz para garantir a destinação adequada desses resíduos. Além disso, essa medida incentiva os consumidores a fazerem o descarte correto das lâmpadas, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



\* C D 2 3 9 8 4 4 9 4 9 6 0 0 \*

